



CONTRATO Nº 28 /2022

Processo Administrativo nº 9822/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONER E AQUISIÇÃO DE TINTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO E HERMAN-LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede na Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio-RJ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Rogério dos Santos Bafa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 02.482.862-6, inscrito no CPF sob o nº 328.825.487-53, residente e domiciliado na Est. Do Guriri, 2090, Guriri - Cabo Frio/RJ neste ato denominada **CONTRATANTE** e a **HERMAN-LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, situada na Av. Vitor Rocha, nº 665, Sala 103, Parque Burtle, Cabo Frio/RJ, CEP 28.913-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.295.995/0001-30, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Alexander da Fonseca Schwan, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 08955647-6, inscrito no CPF sob o nº 013.498.867-18, domiciliada na Rua da Luz, nº 20, Apto. 402, Braga, Cabo Frio/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados, com fundamento no processo administrativo nº 9822/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de Serviço de Recarga de Toner e Aquisição de Tinta de Impressoras, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, na forma do Termo de Referência, que é parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados dentro dos seguintes prazos:

- a) serviços de recarga em até 05(cinco) dias da expedição da ordem de serviço;



b) entrega de tintas em até 10(dez) dias da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato, inicia-se da assinatura do presente termo contratual, e tem por fim a data de 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo que dispõe o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante devida justificativa e formalização através de termo de aditamento, nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

O Valor Global do presente contrato é de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor referido permanecerá fixo e irrevogável pelo período 12 (doze) meses. Após, incorrendo nas hipóteses de prorrogação do prazo contratual, o valor poderá ser reajustado mediante aplicação do índice IPCA-E, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 55, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Órgão: 02

Unidade/Sub-unidade: 004/001

Função/Sub-função :04/124

Programa: 0002

Atividade: 2016

Elemento: 3390301700

Ficha: 106

Fonte: 806

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados mediante ordem de serviço expedida pelo Contratante, na forma descrita na CLAÚSULA SEGUNDA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais para
Despacho à Secretaria Municipal de Administração, localizada no sede do Poder Judiciário

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução contratual
deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE
especialmente designado. O representante do CONTRATANTE, sob pena de
responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências
relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à
regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que
ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores
em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito da verificação da conformidade dos serviços prestados
com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos
serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a
responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem a
responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com
os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste contrato. A
CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no
total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou
incorrções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de
acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua
inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor do serviço em até 30 dias
após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo gestor do
contrato, através de transferência bancária eletrônica conforme estabelecido no Termo
de Referência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais para pagamento à Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A nota fiscal deverá ser discriminativa, em nome do Município de Cabo Frio/RJ, CNPJ: 28.549.483/0001-05.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Processo nº 9822/2022.

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal no 8.666/1993;

III- manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV - levar a conhecimento do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

V - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

VI - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

VI - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- II - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato;
- III - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser aditado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do contrato nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a administração poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ocorrendo qualquer infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cabo Frio-RJ;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - deixar de manter a proposta, deixar de enviá-la, ou deixar de enviar seu detalhamento, quando exigível; ou requisitar desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO SEGUNDO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b do caput serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) As sanções previstas na alínea c do caput serão impostas pelo próprio Secretário ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput:

- a) serão de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) serão de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) serão de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 15 (quinze) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação assumida
- d) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- e) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- f) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- g) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- h) deverão observar sempre o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cabo Frio-RJ, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, além do o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, que deverá ser exercida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação de que trata o Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Município, e devidamente lançadas nos sistemas informatizados correspondentes, e se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em



face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cabo Frio-RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e fundamento do ato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, 11 de maio de 2022.

Paulo Rogério dos Santos Baía
Secretário Municipal
de Administração - PM/CF
Portaria nº 3087/2022

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Paulo Rogério dos Santos Baía

HERMAN-LOGÍSTICA EMPRESARIAL EIRELI
Alexander da Fonseca Schwan

Testemunha 01		Testemunha 02	
Assinatura		Assinatura	
Nome	Gustavo Travençolo Secretário Adjunto de Administração Portaria nº 3106/2022	Nome	Karla V. Barros Tavares SECAD
RG		RG	10480337-4
CPF	048674.857-59	CPF	044.539.904-40